

Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO Av. Willibaldo Koenig, 864 C.N.P.J. 92.451.038/0001-07

CONTRATO ADMINISTRATIVO № 16

O MUNICÍPIO DE MORMAÇO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Willibaldo Koenig, 864, nesta cidade, CNPJ nº 92.451.038/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. RODRIGO JACOBY TRINDADE, denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa GEOPLATA SOLUÇÕES AMBIENTAIS, inscrita no CNPJ sob nº 44.409.881/0001-74, com endereço na Perimetral Frederico Schroeder, nº 610, Bairro Centro, na cidade de Mormaço/RS, neste ato representado pelo Sr.Andre Vinicius Rodrigues, denominada CONTRATADA, tem justa e contratada a celebração do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Este contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº

I – DO FUNDAMENTO LEGAL

14.133/2021, conforme Dispensa nº 35/2024, Processo Administrativo nº 52/2024, com fundamento nos termos do artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula Segunda – A execução do contrato será de conformidade com as cláusulas e condições convencionadas e com as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, a qual sujeitam-se os contratantes.

Cláusula Terceira – Na sua generalidade, inclusive nos casos omissos, o presente contrato rege-se pelas normas vigentes, em especial pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelas suas cláusulas e condições, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

II - DO OBJETO

Cláusula Quarta – O presente contrato tem por objeto a contratação da Empresa especializada para regularização de pedreiras para extração de lavras de saibro.

III – DO PREÇO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

Cláusula Quinta – O CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, a importância de 14.800,00(quatorze mil e oitocentos reais), referente ao Projeto Técnico Ambiental, com cadastro ANM e Licença de Operação e Título Minerário(plano de Lavra Cascalho) de duas pedreiras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO Av. Willibaldo Koenig, 864

C.N.P.J. 92.451.038/0001-07

Parágrafo Primeiro – O pagamento será efetuado da seguinte forma:

Após cada mês de serviço prestado, a contratada emitirá Nota Fiscal e o pagamento se dará até o décimo dia útil do mês subsequente ao período de prestação de serviços..

Parágrafo Segundo – As empresas que recolhem IRPJ deverão, obrigatoriamente, discriminar na nota fiscal o valor a ser recolhido, para fins de retenção junto ao Município (IRRF), sob pena de indeferimento do documento fiscal para adequações e suspensão do pagamento enquanto pendente de correção, conforme INRFB nº 1.234 de 2012.

Parágrafo Terceiro - A nota fiscal deverá conter todas as informações tributárias discriminadas e individualizadas, para fins de retenção, conforme o caso, sob pena de indeferimento do documento fiscal para adequações e suspensão do pagamento enquanto pendente de correção.

IV - DO PRAZO

Cláusula Sexta – O referido contrato terá vigência com início em 03 de junho de 2024 a findar em 31/08/2024.

V – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Sétima – O CONTRATANTE designa como fiscalizador do presente contrato a Sra. Terezinha Zulmar Madril.

Parágrafo Primeiro – Dentre as responsabilidades do fiscal, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Segundo – Fica designada como Gestor do presente contrato, o Sra.Terezinha Zulmar Madril.

VI – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Oitava – São obrigações do CONTRATANTE:

Parágrafo Primeiro – Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

Parágrafo Segundo – Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.



Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMACO

Av. Willibaldo Koenig, 864 C.N.P.J. 92.451.038/0001-07

Parágrafo Terceiro – Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar o regramento pactuado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

VII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Nona - São obrigações da CONTRATADA:

Parágrafo Primeiro – Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos pactuados, bem como nos termos da sua proposta.

Parágrafo Segundo – Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

Parágrafo Terceiro – Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Quarto – Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

Parágrafo Quinto – Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

Parágrafo Sexto – Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

Parágrafo Sétimo – Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

VIII – DAS PENALIDADES

Cláusula Décima – Na vigência do Contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei.

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO

Av. Willibaldo Koenig, 864 C.N.P.J. 92.451.038/0001-07

Parágrafo Primeiro – Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo Segundo – Multa, no percentual de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

Parágrafo Terceiro – Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - b) Dar causa à inexecução total do contrato;
 - c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- **d)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- **e)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- **f)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- **g)** Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:
- **g.1)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - g.2) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g.3) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - g.4) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - g.5) Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846,de 1º de agosto de 2013;

Cláusula Décima Primeira – Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
- **b)** As peculiaridades do caso concreto.
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.



Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO Av. Willibaldo Koenig, 864 C.N.P.J. 92.451.038/0001-07

- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.
- **e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Cláusula Décima Segunda – Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

Cláusula Décima Terceira – A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

IX – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Décima Quarta – As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

Cláusula Décima Quinta – A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
- **b)** consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

X – DO FORO

Cláusula Décima Sexta – As partes elegem o foro da Comarca de Soledade para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.



Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO Av. Willibaldo Koenig, 864 C.N.P.J. 92.451.038/0001-07

Mormaço/RS, 03 de junho de 2024.

Rodrigo Jacoby Trindade

Prefeito Municipal

Andre Vinicius Rodrigues
Contratado